

PORTARIA Nº 23, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4° , § 1° , do Decreto n° 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo n° 48000.001747/2012-53, resolve:

Art. 1º Fixar prazo, até 5 de fevereiro de 2016, para que os agentes declarem os novos valores de Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada - TEIF e Indisponibilidade Programada - IP, para fins de Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia, conforme dispõe o art. 5º, § 1º, da Portaria MME nº 484, de 11 de setembro de 2014.

Parágrafo único. Para aplicação do disposto no **caput**, serão consideradas as Usinas Hidrelétricas enquadradas no art. 5º, inciso I, da Portaria MME nº 484, de 2014, com mais de sessenta meses de operação comercial após completa motorização, tendo como referência a data de 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º A declaração deverá ser efetivada por meio de carta a ser enviada para o correio eletrônico: consultapublica.portaria@mme.gov.br; ou para o endereço: Ministério de Minas e Energia - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético - Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 5º andar, CEP: 70065-900, Brasília - DF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Fica revogado o art. 2º da Portaria MME nº 248, de 2 de junho de 2015.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 2.2.2016.